



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 72/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 137/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41012/2024

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – JARDEL MITERMAYER GÓIS
CPF Nº:	###.454.925-##
PROFISSÃO:	GESTOR
ESTADO CIVIL:	CASADO

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	GRF LABORATÓRIOS LTDA
ENDEREÇO:	AV. ANTÔNIO JOSÉ CORRAL, Nº 386 – DISTRITO INDUSTRIAL, INDAIATUBA/SP. CEP: 13.347-446
CNPJ Nº.	21.303.246/0001-02
TELEFONE:	(19) 3825-3580 / 98293-0166
E-MAIL	tarsila.andrade@crlicitar.com.br
REPRESENTANTE LEGAL:	TARSILA DE ANDRADE BERNARDO
CPF:	##.238.558-##

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e sua legislação complementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO**, em exames específicos e de alta complexidade, para atender à **demanda de pacientes portadores de doenças onco hematológicas** no serviço de oncologia do Hospital de Urgências de Sergipe (HUSE), conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos do Edital referente ao Pregão nº 137/2026, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será executado conforme descrição prevista no termo de referência, Proposta final da licitação homologada, Vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição; e o disposto no anexo único deste termo de contrato.

Os serviços a serem executados mensalmente serão realizados através de pessoal especializado fornecido pela empresa a ser contratada;

A empresa contratada não será responsável pela coleta, esta será realizada por médicos do setor de oncologia do HUSE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

A empresa a ser contratada deverá disponibilizar sem ônus para a contratante, todo e qualquer material necessário para a coleta das amostras;

O material coletado para exame, será recolhido no HUSE, no setor de oncologia, pela empresa a ser contratada, por pessoal qualificado e devidamente identificado;

A entrega dos resultados dos exames também deverá ser efetuada no Setor de Oncologia do HUSE, localizado na Av. Pres. Tancredo Neves, 7501 - Capucho, Aracaju - SE, 49095-000;

O início da execução será imediato, após a assinatura do contrato.

A execução dos exames deverá ser realizada exclusivamente por profissionais especializados, que se responsabilizarão por quaisquer danos causados aos pacientes em decorrência de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

A CONTRATADA será responsável por fornecer todos os materiais de consumo necessários para a execução dos serviços contratados, como seringas, luvas, algodão, agulhas, recipientes, insumos, instrumentais e/ou equipamentos.

Todo o material fornecido pela CONTRATADA deverá ser devidamente identificado com etiquetas autoadesivas, contendo o nome do material e a rotulagem adequada.

Nos resultados dos exames, deverá ser indicado o método de análise utilizado para cada dosagem e/ou exame, com os valores de referência correspondentes, quando aplicável.

A CONTRATADA deverá entregar os resultados dos exames nos prazos específicos definidos na tabela, com o objetivo de fornecer os resultados o mais rapidamente possível.

A CONTRATADA será a única responsável pelas questões legais relacionadas à emissão dos laudos dos exames realizados.

Nos casos em que os equipamentos da CONTRATADA estiverem em manutenção preventiva ou corretiva, esta ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem custos adicionais para a CONTRATANTE e sem interrupção dos serviços.

A CONTRATADA deverá atender à demanda de exames da CONTRATANTE, conforme o quantitativo estabelecido neste termo.

A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços de qualidade, garantindo resultados eficazes e confiáveis para os pacientes.

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer assunto relevante relacionado à execução dos serviços contratados.

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as cláusulas previstas neste Projeto Básico e no contrato a ser firmado.

A CONTRATADA manterá em sua equipe de profissionais capacitados e especializados, assegurando a qualidade dos serviços prestados.

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em função da execução dos serviços descritos neste projeto.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

A CONTRATADA se responsabiliza por todos os atos de seus funcionários, eximindo a CONTRATANTE de qualquer.

Os serviços serão prestados nas dependências da contratada ou em suas unidades filiadas.

A contratada deverá atender a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais da Contratada ou por profissionais a ela vinculados, ou ainda, por ela autorizados e admitidos nas suas dependências para prestar serviços, esses não poderão sofrer interrupção, por motivo de férias, licença médica, demissão, etc.

Deverá Seguir dimensionamento de profissionais de acordo com a preconização dos conselhos de suas respectivas categorias e portarias ministeriais; profissionais de saúde devem estar registrados nos seus respectivos conselhos.

Indicadores mínimos de desempenho: • Cumprimento de prazos $\geq 95\%$ • Taxa de retrabalho $\leq 2\%$
• Entrega de laudos com qualidade técnica validada

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 138, do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

§2º - Poderá ser designada comissão para recebimento dos bens ou serviços, nos termos do art. 138, II do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total estimado do contrato será de até R\$ 1.569.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e nove milhões). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre o valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB n.ºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de junho de 2023.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no §1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§7º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

§ 9º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 10 - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023 e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§11 - Em caso de consórcio, as regras de faturamento devem obedecer ao disposto no art. 98 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

§12 O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data da definição do preço de referência para a licitação.

§13 - Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 129, §4º, do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma dos arts. 120 a 122, do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O	ESTIMATIVA ANUAL
20401	10.302.0017	240 - Contratação de Serviços Laboratoriais, Ambulatoriais, Hospitalares e Organizações Sociais (O.S)	3.3.90.39	1500	1002	1.569.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.

b) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe;
- f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- g) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.
- h) em caso de consórcio, responsabilizar-se, solidariamente, entre as empresas consorciadas, conforme determina o art. 97 do Decreto Estadual nº 342/2023.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (LEI ESTADUAL Nº 8.866/21 E DECRETO ESTADUAL Nº 41.008/21)

Apenas para contratos cujo valor, para bens e serviços, supere a quantia de R\$ 1.300.000,00:

Na hipótese de contrato administrativo, cujo valor, global ou estimado, se enquadre nos parâmetros estabelecidos pelo art. 1º da Lei (Estadual) nº 8.866/2021, será exigida, no momento da celebração do contrato, apresentação de:

Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade do Programa, nos termos dos Anexos do Decreto (Estadual) nº 41.008/21.

O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

Aplica-se a exigência do Programa de Integridade às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações civis, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos dispostos na Lei (Federal) nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não deve ser considerado



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

para fim de cumprimento desta Lei.

Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

A não implantação do programa de integridade no prazo definido pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº. 137/2026 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo 41012/2024-COMPRAS.GOV-SES;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais, principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do art.143 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 94, I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 125, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com a designação de Esthefany Alves Andrade Silva, CPF ###.202.105-## para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato, como suplente Soraia Bezerra da Silva .CPF: ###.615.884-##

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju,

de de 2026

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO JARDEL MITERMAYER GÓIS
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **TARSI DE ANDRADE BERNARDO**
Data: 21/05/2026 11:39:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GRF LABORATÓRIOS LTDA
TARSI DE ANDRADE BERNARDO
CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por JARDEL MITERMAYER GOIS



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I

TABELA 1: QUANTITATIVO ESTIMADO DE PROCEDIMENTOS

ITEM	CÓDIGO	EXAME	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ENTREGA	QUANTITATIVO ANUAL
1	460535-7	Mielograma	Morfológica ou citologia de esfregaço/aspirado de medula óssea	Três (03) dias úteis e um (01) dia útil nos casos de leucemias agudas	960
2	402642-0	Cariótipo para doenças hematológicas em amostras de Medula Óssea	Citogenética ou cariótipo banda G para doenças hematológicas ou Cariótipo de Medula Óssea.	Dez (10) dias úteis.	480
3	402643-8	Imunofenotipagem para Doenças Hematológicas em amostras de sangue periférico e/ou medula óssea	Citometria de Fluxo ou Imunofenotipagem para diagnóstico de Doenças Linfoproliferativas Crônicas (DLPC), Neoplasias Mieloproliferativas Crônicas (NMPC), Neoplasias Mielodisplásicas (NMD), Mieloma Múltiplo (MM), Hemoglobinúria paroxística noturna (HPN), Leucemias Agudas (LA), Doença residual mensurável (DRM)	Três (03) dias úteis e um (01) dia útil nos casos de leucemias agudas.	720
4	460537-3	PCR qualitativo para translocação BCRABL (p190 e p210) em amostra de sangue periférico e/ou medula óssea	Deteção por RT-PCR (Reação em cadeia polimerase) da translocação BCR-ABL para diagnóstico de Neoplasias mieloproliferativas crônicas (NMPC) e leucemias agudas (LA).	Sete (07) dias úteis.	240

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5	426632-3	PCR quantitativo para BCR-ABL (p190) em amostra de sangue periférico e/ou medula óssea	Quantificação do número de transcritos por RT-PCR (Reação em cadeia polimerase) para mutação BCR-ABL- p190 para acompanhamento de resposta terapêutica (seguimento) nas Neoplasias mieloproliferativas crônicas (NMPC) e leucemias agudas (LA)	Sete (07) dias úteis.	480
6	426633-1	PCR quantitativo para BCR-ABL (p210) em amostra de sangue periférico e/ou medula óssea	Quantificação do número de transcritos por RT-PCR (Reação em cadeia polimerase) para mutação BCR-ABL- p210 para acompanhamento de resposta terapêutica (seguimento) nas Neoplasias mieloproliferativas crônicas (NMPC) e leucemias agudas (LA)	Sete (07) dias úteis.	480
7	460538-1	Pesquisa de Mutações do gene BCR-ABL inclui T315 em amostra de sangue periférico e/ou medula óssea	Análise mutacional por RT-PCR (Reação em cadeia polimerase) dos transcritos BCR-ABL p210 e p190 ; Pesquisa de mutação T315 no rearranjo gênico BCR-ABL	Sete (07) dias úteis.	24
8	460540-3	PCR qualitativo para Mutação do gene JAK2 em amostra de sangue periférico e/ou medula óssea	Deteção por RT-PCR (Reação em cadeia polimerase) da mutação V617F no gene JAK-2 para diagnóstico de Neoplasias mieloproliferativas crônicas (NMPC)	Sete (07) dias úteis.	240
9	424502-4	PCR qualitativo para PML-rara em amostra de sangue periférico e/ou medula óssea	Deteção por RT-PCR (Reação em cadeia polimerase) da oncoproteína PML-rara / t(15-17) para diagnóstico e acompanhamento de resposta terapêutica na Leucemia Promielocítica Aguda (APL)	Sete (07) dias úteis	24

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10	460541-1	FISH para mutação TP53 (17p13) em amostra de sangue periférico e/ou medula óssea	FISH (Hibridização in situ Fluorescente) para pesquisa da mutação do gene TP53/ deleção do cromossomo 17p para diagnóstico e definição terapêutica da Leucemia linfocítica crônica	Sete (07) dias úteis.	24
11	460542-0	Pesquisa de mutações no gene IGH em amostra de sangue periférico e/ou medula óssea	IGHV ou análise de hipermutação somática do IGH ou pesquisa de hipermutação somática na região variável do gene de cadeia pesada de imunoglobulina (IGHV) para diagnóstico, prognóstico e definição terapêutica na Leucemia Linfóide Crônica (LLC)	Sete (07) dias úteis	24
12	460543-8	FISH para PDGFRALFA em amostra de sangue periférico e/ou medula óssea	FISH (Hibridização in situ Fluorescente) para pesquisa do rearranjo PDGFR-ALFA ou FIP1L1/PDGFRalfa, deleção cromossomo 4, (del4q12) ou detecção PDGFRFIP ou mutação <u>PDGFRFIP para diagnóstico das Síndromes Hipereosinofílicas</u>	Sete (07) dias úteis.	12
<u>13</u>	<u>460544-6</u>	<u>PCR para NPM1 em amostra de sangue periférico e/ou medula óssea</u>	<u>Pesquisa ou detecção da mutação do gene NPM1 por RT- PCR (Reação em cadeia polimerase) para definição prognóstica e terapêutica nas leucemias agudas.</u>	<u>Sete (07) dias úteis</u>	<u>24</u>
<u>14</u>	<u>460545-4</u>	<u>PCR para FLT 3 em amostra de sangue periférico e/ou medula óssea</u>	<u>Pesquisa ou detecção da mutação ITD no gene FLT3 por RT-PCR (Reação em cadeia polimerase) para definição prognóstica e terapêutica nas leucemias agudas.</u>	<u>Sete (07) dias úteis.</u>	<u>24</u>



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO II
PROPOSTA FINAL DA LICITAÇÃO

LOTE 1						
ITEM	CÓD	EXAME	DESCRIÇÃO	QTV ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	460535-7	Mielograma	Morfológica ou citologia de esfregaço/aspirado de medula óssea	960	R\$ 130,00 (cento e trinta reais)	R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais)
2	402642-0	Cariótipo para doenças hematológicas em amostras de Medula Óssea	Citogenética ou cariótipo banda G para doenças hematológicas ou Cariótipo de Medula Óssea.	480	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)
3	402643-8	Imunofenotipagem para Doenças Hematológicas em amostras de sangue periférico e/ou medula óssea	Citometria de Fluxo ou Imunofenotipagem para diagnóstico de Doenças Linfoproliferativas Crônicas (DLPC), Neoplasias Mieloproliferativas Crônicas (NMPC), Neoplasias Mielodisplásicas (NMD), Mieloma Múltiplo (MM), Hemoglobinúria paroxística noturna (HPN), Leucemias Agudas (LA), Doença residual mensurável (DRM)	720	R\$ 600,00 (seiscentos reais)	R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais)
4	460537-3	PCR qualitativo para translocação BCRABL (p190 e p210) em amostra de sangue periférico e/ou medula óssea	Deteção por RT-PCR (Reação em cadeia polimerase) da translocação BCR-ABL para diagnóstico de Neoplasias mieloproliferativas crônicas (NMPC) e leucemias agudas (LA).	240	R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)	R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais)
5	426632-3	PCR quantitativo para BCR-ABL (p190) em amostra de sangue periférico e/ou	Quantificação do número de transcritos por RT-PCR (Reação em cadeia polimerase) para mutação BCR-ABL-p190 para acompanhamento de resposta terapêutica (seguimento) nas Neoplasias mieloproliferativas crônicas (NMPC) e leucemias	480	R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)	R\$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais)

Este documento foi assinado digitalmente por JARDEL MITERMEYER GOIS

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

		medula óssea	agudas (LA)			
6	426633-1	PCR quantitativo para BCR-ABL (p210) em amostra de sangue periférico e/ou medula óssea	Quantificação do número de transcritos por RT-PCR (Reação em cadeia polimerase) para mutação BCR-ABL- p210 para acompanhamento de resposta terapêutica (seguimento) nas Neoplasias mieloproliferativas crônicas (NMPC) e leucemias agudas (LA)	480	R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)	R\$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais)
7	460538-1	Pesquisa de Mutações do gene BCR-ABL inclui T315 em amostra de sangue periférico e/ou medula óssea	Análise mutacional por RTPCR (Reação em cadeia polimerase) dos transcritos BCR-ABL p210 e p190 ; Pesquisa de mutação T315 no rearranjo gênico BCRABL	24	R\$ 800,00 (oitocentos reais)	R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)
8	460540-3	PCR qualitativo para Mutação do gene JAK2 em amostra de sangue periférico e/ou medula óssea	Deteção por RT-PCR (Reação em cadeia polimerase) da mutação V617F no gene JAK-2 para diagnóstico de Neoplasias mieloproliferativas crônicas (NMPC)	240	R\$ 247,00 (duzentos e quarenta e sete reais)	R\$ 59.280,00 (cinquenta e nove mil e duzentos e oitenta reais)
9	424502-4	PCR qualitativo para PML-rara em amostra de sangue periférico e/ou medula óssea	Deteção por RT-PCR (Reação em cadeia polimerase) da oncoproteína PML-rara / t(15-17) para diagnóstico e acompanhamento de resposta terapêutica na Leucemia Promielocítica Aguda (APL)	24	R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)	R\$ 11.520,00 (onze mil e quinhentos e vinte reais)
10	460541-1	FISH para mutação TP53 (17p13) em amostra de sangue periférico e/ou medula óssea	FISH (Hibridização in situ Fluorescente) para pesquisa da mutação do gene TP53/ deleção do cromossomo 17p para diagnóstico e definição terapêutica da Leucemia linfocítica crônica	24	R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11	460542-0	Pesquisa de mutações no gene IGH em amostra de sangue periférico e/ou medula óssea	IGVH ou análise de hipermutação somática do IGH ou pesquisa de hipermutação somática na região variável do gene de cadeia pesada de imunoglobulina (IGHV) para diagnóstico, prognóstico e definição terapêutica na Leucemia Linfóide Crônica (LLC)	24	R\$ 900,00 (novecentos reais)	R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)
12	460543-8	FISH para PDGFRALFA em amostra de sangue periférico e/ou medula óssea	FISH (Hibridização in situ Fluorescente) para pesquisa do rearranjo PDGFR-ALFA ou FIP1L1/PDGFRalfa, deleção cromossomo 4, (del4q12) ou detecção PDGFRFIP ou mutação PDGFRFIP para diagnóstico das Síndromes Hipereosinofílicas	12	R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)	R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
13	460544-6	PCR para NPM1 em amostra de sangue periférico e/ou medula óssea	Pesquisa ou detecção da mutação do gene NPM1 por RT-PCR (Reação em cadeia polimerase) para definição prognóstica e terapêutica nas leucemias agudas.	24	R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)	R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)
14	460545-4	PCR para FLT 3 em amostra de sangue periférico e/ou medula óssea	Pesquisa ou detecção da mutação ITD no gene FLT3 por RT-PCR (Reação em cadeia polimerase) para definição prognóstica e terapêutica nas leucemias agudas.	24	R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)	R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SW4W-A9VL-2NCZ-VMHU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/05/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● JARDEL MITERMAYER GOIS 21/05/2026 16:20:08 (Certificado Digital)